



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Bambuí**  
**Diretoria Geral**  
**Conselho Acadêmico**  
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 03 de 10 de março de 2021.**

**Resolução que regulamenta o plano de contingência para o retorno às atividades presenciais no âmbito do IFMG - Campus Bambuí durante a pandemia do coronavírus.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) -CAMPUS BAMBUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do Art.3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012 após consulta à plenária deste colegiado, **considerando:**

- **Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino** produzido pelo Ministério da Educação. Disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>.
- **Diretrizes para elaboração de planos de contingência para o retorno às atividades presenciais nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica** produzido pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF Disponível em <https://portal.conif.org.br/images/publicacoes/Conif-publica-protocolos-de-volta-as-aulas-na-Rede-Federal.pdf>
- **Protocolo de biossegurança, adequação do espaço físico e monitoramento da COVID-19 na UFMG** produzido pela Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em [https://ufmg.br/storage/7/a/8/d/7a8df00756a4b24203cb253915559e65\\_15955938800698\\_680622154.pdf](https://ufmg.br/storage/7/a/8/d/7a8df00756a4b24203cb253915559e65_15955938800698_680622154.pdf)

### **CAPÍTULO I – JUSTIFICATIVA**

**Art. 1º** Este documento visa orientar estudantes, servidores e colaboradores objetivando o retorno gradual das atividades após o distanciamento social imposto pela pandemia de COVID-19, com manutenção de um ambiente seguro e saudável para todos. O documento apresenta orientações para o funcionamento e desenvolvimento de atividades presenciais no IFMG-Campus Bambuí, além de ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos às atividades administrativas e acadêmicas da Instituição.

**Art. 2º** Este plano considera o regramento do estado e município, dos Ministérios da Saúde e Educação e do CONIF (Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica). Ratifica-se assim que o cronograma de retorno das atividades da comunidade escolar deverá ser orientado pelo Governo local e pelas autoridades sanitárias competentes.

## **CAPÍTULO II – PONDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 3º** Ações de enfrentamento à COVID-19 são imprescindíveis para garantir a saúde e a segurança dos estudantes, servidores e terceirizados, quando do retorno das atividades acadêmicas e administrativas presenciais.

**Parágrafo único:** De modo a operacionalizar as ações e garantir o sucesso das providências relativas à recepção, acolhimento e segurança de estudantes e servidores, é recomendado que medidas de prevenção à doença devam ser implementadas em todo o campus, particularmente no que concerne aos acessos e permanência a este (portaria), salas de aula, laboratórios, setores de produção, bibliotecas, restaurantes, moradia e áreas comuns e de convivência da instituição, devendo a adoção das recomendações acompanhada constantemente e eventuais descumprimentos encaminhados aos responsáveis para devidas providências ou adequações.

## **CAPÍTULO III – ACESSO DE PESSOAS PERTENCENTES AOS GRUPOS DE RISCO**

**Art. 4º** As pessoas pertencentes aos grupos de risco deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em especial, alunos nas seguintes condições:

1. Acima de 60 anos de idade;
2. Portadores doenças crônicas (hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes, deficiência imunológica e obesidade mórbida) ou qualquer outra enfermidade que venha a ser incluída como potencial agravante para pacientes com COVID-19 pelas autoridades competentes;
3. Que fazem tratamento com imunossupressores ou oncológico;
4. Gestantes e lactantes;
5. Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, ou de vulneráveis.

**Art. 5º** No caso de estudantes de grupo de risco, a Instituição deve considerar a adoção de estratégias para reposição das atividades após o fim da pandemia. Cabe ressaltar que o acesso e permanência de alunos deste grupo no campus, por sua livre escolha, é de inteira responsabilidade do discente e/ou responsável.

## **CAPÍTULO IV - MEDIDAS GERAIS**

**Art. 6º** Toda a comunidade acadêmica, incluindo - docentes, técnicos administrativos, terceirizados, estudantes e colaboradores devem receber, antes de qualquer retorno a atividades presenciais, treinamento sobre as práticas a serem adotadas. Vídeos ou folhetos informativos devem ser disponibilizados para todos com antecedência e devem estar disponíveis em locais estratégicos, de forma física e remota, contendo as seguintes orientações aos servidores, estudantes e colaboradores:

1. Manutenção de pequenos frascos de álcool em gel 70% para a higienização pessoal;
2. Desinfecção das mãos logo que chegar às dependências da instituição e, imperativamente, antes de adentrar nos recintos;
3. Higienização frequente das mãos prioritariamente com água e sabonete/sabão e, na impossibilidade de tal recurso, usar álcool gel 70%.
4. Não tocar olhos, nariz e boca;
5. Afastamento mínimo de 1,5 metro para outra pessoa;
6. Uso obrigatório de máscaras, seja cirúrgica ou caseira (de tecido TNT triplo, algodão tecido duplo), seguindo as orientações:
  - Manter a máscara cobrindo boca e nariz;
  - Remover a máscara usando a técnica apropriada, ou seja, não toque na frente, mas remova sempre por trás;
  - Não puxar a máscara para o pescoço;
  - Não tocar na máscara após sua colocação. Se tocar, deve-se higienizar as mãos imediatamente;
  - Não utilizar a máscara por longo tempo (máximo de 3 horas). Trocar após esse período e sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
  - Não compartilhar máscaras, ainda que estejam lavadas (no caso das máscaras de tecido);
  - Caso seja necessária a retirada temporária da máscara, acondicioná-la apropriadamente para evitar o contágio.
7. Manutenção da etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, protegendo a boca e o nariz com lenço, preferencialmente descartável. Na impossibilidade de ser usado o lenço, proteger a face junto à dobra do cotovelo;
8. Manutenção dos vasos sanitários fechados com tampo, em especial durante o acionamento da descarga.
9. Manutenção de cabelos sempre presos contribuindo para reduzir o contato frequente das mãos e do cabelo com o ambiente.
10. Incentivo do uso de calçados fechados.
11. Incentivo do uso de óculos de proteção.
12. Não uso de adornos como anéis, pulseiras, relógios, brincos pendentes,
13. Não compartilhamento de objetos pessoais como por exemplo canetas, lápis, calculadoras e celulares, copos e talheres, materiais de escritórios, livros entre outros.
14. Não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços;
15. Evitar caronas, principalmente, em carros contendo mais de 2 pessoas. □ Comunicação imediata à equipe do Espaço de Acolhimento Covid-19, caso houver surgimento de algum sintoma relacionado ao novo Coronavírus.

## **CAPÍTULO V – ACESSO AO CAMPUS**

**Art. 7º** Os trabalhadores que atuam na portaria deverão ser equipados com máscaras e protetores faciais e deverão ser treinados quanto ao número de trocas de máscaras e lavagem ou higienização das mãos durante seu turno de trabalho, devendo o número de servidores que atuam nesta área ser suficiente para que não haja retenções ou aglomerações durante o processo de triagem de acesso ao *campus*. Recomenda-se que, pelo

menos 3 servidores estejam na portaria nos horários de maior fluxo de pessoas (sendo um responsável pela triagem de pedestres, um para triagem de carros particulares e o terceiro para triagem de veículos de transporte público e escolares).

§1º Deve ser indicado o sentido de circulação de pessoas, mão e contramão, por meio de marcações no piso, assim como marcações de distanciamento em filas para a triagem das pessoas.

§2º O acesso de pessoas pertencentes ao grupo de risco deverá ser negado.

§3º A triagem de todas as pessoas que adentrem ao campus deverá ser realizada através do monitoramento do uso correto da máscara e da aferição de temperatura. Além disso, somente pessoas autorizadas como servidores, colaboradores e alunos DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS poderão ter acesso a Instituição.

§4º Acesso de Pedestres:

1. Identificar o servidor, aluno ou colaborador (crachá e/ou carteirinha estudantil);
2. Realizar a aferição de temperatura empregando dispositivo sem contato físico.

§5º Acesso de carros particulares:

1. Instruir sobre perigos de contaminação em carros contendo mais de 2 pessoas (principalmente caronas).
  2. Verificar se todas as pessoas estão utilizando corretamente a máscara;
  3. Identificar o servidor, aluno ou colaborador (crachá e/ou carteirinha estudantil);
  4. Realizar a aferição de temperatura empregando dispositivo sem contato físico.
- Em carro de passeio, orienta-se somente o transporte de um passageiro, sentado atrás do banco do carona e mantendo, preferencialmente, as janelas abertas durante o percurso para circulação de ar. A prática da “carona” deverá ser evitada.

§6º Acesso de transporte público ou escolar:

1. Separação da entrada de carros e ônibus, sendo a entrada de visitantes destinadas aos carros e a entrada principal aos ônibus.
2. Verificar se a lotação do veículo é adequada e se os passageiros estão alocados de maneira correta dentro do veículo;
3. Verificar se todas as pessoas estão utilizando corretamente a máscara;
4. Identificar o servidor, aluno ou colaborador (crachá e/ou carteirinha estudantil);
5. Realizar a aferição de temperatura empregando dispositivo sem contato físico.

**Parágrafo único:** Em veículos de transporte público e escolares, orienta-se evitar o contato com as superfícies do veículo, como por exemplo, corrimãos, barras de apoio, catracas e leitores de bilhetes/cartões; durante o deslocamento, assegurar que ocorra uma boa ventilação no interior do veículo, preferencialmente, com ventilação natural; e se possível, utilizar o transporte público em horários com menor fluxo de

passageiros; realizar embarque e desembarque mantendo distanciamento de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros; Manter disponível, durante o percurso, álcool gel 70% para higienização das mãos. Se possível, utilizar assentos intercalados, de forma que não tenha passageiro na frente e atrás e em ambos os lados; Evitar o uso do ar condicionado, mas se não possível, não deve haver recirculação de ar. Orientar quanto à lotação dos veículos em atendimento às orientações de segurança para o período de pandemia; Reforçar a limpeza e higienização dos veículos de transporte.

**§7º** Nos casos que a temperatura verificada for igual ou superior a 37,5°C:

1. Deverá o aferidor reafirmar a temperatura, após alguns minutos, preferencialmente com outro termômetro, caso tenha disponibilidade. Se a pessoa estiver em ônibus, deve ser convidada a descer no primeiro ponto de desembarque do ônibus para fazer essa nova aferição.
2. Se a temperatura se mantiver indicativa de febre (>37.5°C) ou superior, o aferidor deverá:
  - restringir o acesso desta pessoa às dependências do campus,
  - anotar seu nome e telefone,
  - sugerir que procure uma Unidade Básica de Saúde do Município.

**§8º** Todo o processo deverá ser realizado sem gerar constrangimento do envolvido.

## **CAPÍTULO VI – PERMANÊNCIA EM AMBIENTES FECHADOS (salas de aula, gabinetes, etc).**

**Art. 8º** Sugere-se que adequações devam ser realizadas antes da ocupação dos ambientes e durante o preparo das aulas:

1. Analisar a viabilidade de pulverizar horários das aulas (entrada, intervalo e saída), de modo a diminuir o pico de concentração acadêmica, ou seja, segregar os horários funcionais entre as diversas turmas no campus, a fim de reduzir a concomitância destas no mesmo espaço de tempo;
2. Propor criação de salas de aula ao ar livre com estrutura mínima necessária para desenvolvimento das atividades;
3. Privilegiar a ocupação dos ambientes que propiciem ventilação abundante para realização de atividades didáticas, administrativas ou de qualquer natureza;
4. Movimentar mobiliário conforme necessidade, de modo que os postos de trabalho e as carteiras escolares fiquem afastados por, pelo menos, 1,5 metro;
5. Identificar a lotação de cada espaço (a referência matemática mínima recomendada é de 15 pessoas a cada 50 m<sup>2</sup>);
6. Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%;
7. Disponibilizar tapete sanitário na entrada de cada sala de aula ou, se não for possível, na entrada de cada prédio;
8. Manter a limpeza de salas e auditórios a cada troca de turma.

**§1º** Sugere-se durante a ocupação do ambiente e a ministração das aulas:

1. Uso obrigatório de máscara;

2. Incentivar o uso de protetores faciais;
3. Garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e cadeiras;
4. Manter as portas e janelas sempre abertas;
5. Evitar o uso de equipamento de condicionamento artificial (ar condicionado);
6. Evitar o compartilhamento de objetos pessoais.

## **CAPÍTULO VII – AULAS PRÁTICAS EM AMBIENTE ABERTO OU SETORES**

**Art. 9º** Sugere-se que adequações devam ser realizadas antes da ocupação dos ambientes e durante o preparo das aulas:

1. Estabelecer, se necessário, rodízios de dias para a ocupação dos ambientes, bem como escalas de horário.
2. Evitar, sempre que possível, a mistura de turmas, trocas de salas entre turmas, compartilhamento de materiais e equipamentos, de modo a facilitar procedimentos de higienização dos ambientes e equipamentos.
3. Organizar os horários de maneira a reduzir o contato entre grupos diferentes de estudantes;
4. Considerar a possibilidade de adotar escalonamento de horários para entradas, saídas e intervalos;
5. Aumentar a variabilidade de horário entre períodos e/ou cursos para reduzir número de pessoas que fazem uso simultâneo das dependências acadêmicas;
6. Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%;
7. Se possível, disponibilizar tapete sanitário na entrada de cada setor;
8. Manter a limpeza de salas e equipamentos a cada troca de turma.

**§1º** Sugere-se que durante a ocupação do ambiente e a ministração das aulas:

1. Uso obrigatório de máscaras;
2. Incentivar o uso de protetores faciais;
3. Garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
4. Evitar o compartilhamento de equipamentos e ferramentas;
5. Manter a limpeza e desinfecção de equipamentos e maquinários coletivos após a utilização por usuário.

## **CAPÍTULO VIII – AULAS PRÁTICAS LABORATORIAIS**

**Art. 10** Sugere-se que adequações devam ser realizadas antes da ocupação dos ambientes e durante o preparo das aulas:

1. Indicar, por meio de marcações nas bancadas, o distanciamento de usuários e alunos, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

2. Indicar o sentido de circulação de pessoas, mão e contramão, por meio de marcações no piso, assim como na entrada (evitar filas).
3. Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%;
4. Manter tapete sanitário na entrada, renovando conforme a especificidade da atividade;
5. Manter a limpeza e desinfecção do ambiente a cada 2 horas.

**§1º** Sugere-se durante a ocupação do ambiente e a ministração das aulas:

1. Utilizar, obrigatoriamente, jaleco, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos;
2. Não manusear celulares e bolsas dentro dos laboratórios;
3. Manter os ambientes ventilados (janelas abertas);
4. Incentivar a adoção de protocolos comportamentais para todos os usuários, tais como a higienização de equipamentos e mobiliário antes, e depois de cada utilização, com álcool etílico líquido 70% (ou outro produto especificamente recomendado) de equipamentos e materiais de uso compartilhado, como bancadas, pipetas, câmaras de fluxo laminar e equipamentos. Álcool isopropílico é especialmente recomendado para superfícies metálicas, computadores, aparelhos eletrônicos, microscópios.

## CAPÍTULO IX – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

**Art. 11** Sugere-se que as seguintes recomendações sanitárias sejam amplamente divulgadas antes e durante a realização das atividades:

1. Reforçar o objetivo da higienização das mãos com água e sabonete líquido durante 30 segundos para situações em que haja sujidade visível das mãos, ao chegar à Unidade, ao se utilizar sanitários ou antes das refeições.
2. Afixar cartazes e disponibilizar folhetos ilustrativos contendo orientações sobre a técnica correta de higienização das mãos, bem como indicação da localização de totens e pias.
3. Facilitar o amplo acesso para higienização das mãos na entrada do prédio com papel toalha e sabonete líquido, em dispensador que permita substituir apenas o refil e que seja acionado sem o contato manual, preferindo-se comando por pedal ou sensor.
4. Podem ser usados totens, pias, gabinetes ou similares.
5. Disponibilizar e garantir a reposição de sabonete líquido e papel toalha em todos os banheiros, vestiários, pias ou gabinetes.
6. Esclarecer que a utilização do álcool em gel 70% é desejável para higienização das mãos, quando elas não apresentarem sujidade visível.
7. Procurar manter os vasos sanitários fechados com tampo, em especial durante o acionamento da descarga.

**§1º BEBEDOUROS:** Devido à possibilidade de contágios por meio destes utensílios/aparelhos será DETERMINADA a vedação de seu uso pelo “bocal”, podendo ser utilizado para apenas encher garrafinhas/squeezes ou copos de uso individual.

**§2º ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA:** Todos os lugares de convivência devem ser **INUTILIZADOS OU RESTRINGIDOS AO MÁXIMO SUA UTILIZAÇÃO** neste período (indeterminado a princípio). Dessa maneira, o quiosque deverá ser **FECHADO**, sendo seu bloqueio medida imprescindível para o controle da transmissibilidade do coronavírus.

**§3º USO DA BIBLIOTECA:** Orientar e disponibilizar sinalização referente a distanciamentos mínimos nas regiões de adensamento de fluxo de passagem, como portas e corredores, para evitar aglomerações de todo tipo.

1. Nas áreas de circulação interna sempre demarcar com sinalização clara a distância de 1,5 metros que deve ser mantida entre as pessoas em filas de qualquer natureza;
2. Sinalizar de forma clara o modo seguro de ocupação dos espaços e manter sinalização de orientação dos usuários visível em cada ambiente;
3. Indicar por elementos de comunicação visual dispostos em local de grande visibilidade no ambiente o número máximo de pessoas permitidas simultaneamente em áreas de uso comum.

## **CAPÍTULO IX – ESPAÇO DE ACOLHIMENTO - COVID-19 (EAC-19)**

**Art. 12** É recomendável implementar um “Espaço de Acolhimento (EAC) - Covid-19” com equipe capacitada para identificação e orientação de casos suspeitos.

**§1º** O EAC-19 deve ser instalado em sala específica, bem ventilada e equipada, com disponibilidade de termômetro e EPI adequados.

**§2º** A equipe do EAC-19 deverá: o realizar o acolhimento de casos suspeitos da comunidade acadêmica; o orientar quanto a necessidade de procurar um serviço de saúde; o indicar ou não a realização do exame RT-PCR.

**§3º** O EAC-19 poderá estar vinculado a uma ação de extensão, com participação de servidores e estudantes da área da saúde e biológica, além de servidores da Prefeitura Municipal de Bambuí.

## **CAPÍTULO X – IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INDIVÍDUOS COM SUSPEITA DE COVID-19**

**Art. 13** Qualquer sintoma como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, deverá ser reportado, imediatamente, aos profissionais de saúde alocados no Espaço de Acolhimento- COVID 19, para que esses façam os encaminhamentos pertinentes tendo em vista os protocolos editados para esse fim.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Quando se fizer necessário, os setores que possuem especificidades poderão criar protocolos próprios para a utilização de seus espaços, equipamentos e utensílios.

**Art. 15** Determinar que o Diretor Geral do IFMG-*Campus* Bambuí adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bambuí, 10 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 17/03/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0774550** e o código CRC **1648E749**.